



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

LEI N.º 1350/2007, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007

Autor: Vereador Giovani de Paula Rosa

**“DECLARA COMO INSTITUIÇÃO DE
UTILIDADE PÚBLICA A LIGA
ESPORTIVA DE CAMPO VERDE –
L.E.C.V., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de minhas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica declarada pelo Município de Campo Verde como Instituição de Utilidade Pública a **LIGA ESPORTIVA DE CAMPO VERDE – L.E.C.V.**, pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ sob o nº 04.397.814/0001-62, situada na Rua Roraima, Bairro São Lourenço, nesta Cidade e Município de Campo Verde, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Fazem parte integrante desta Lei às cópias do cartão do CNPJ, da Certidão de Registro em Cartório, da Ata de Constituição da Associação e do Estatuto, em anexo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde – MT, Estado de Mato Grosso, em 12 de dezembro de 2007.

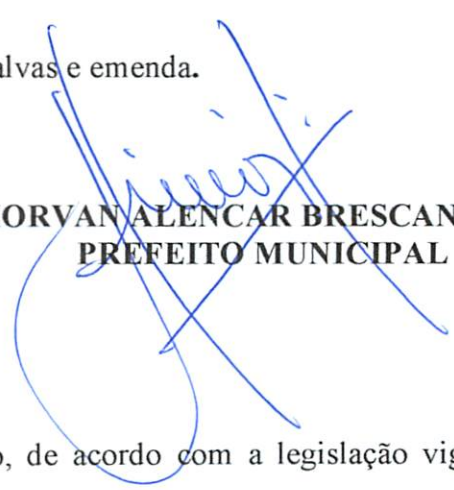
DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL



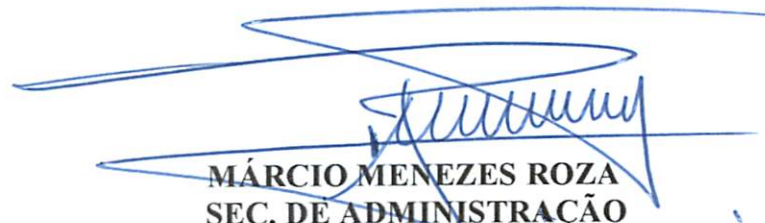
ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

Lei nº. 1350/2007

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas e emenda.


DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.


MÁRCIO MENEZES ROZA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



MUNICÍPIO E COMARCA DE CAMPO VERDE - MT

**2.º Serviço Notarial e de Registro Civil Nesken,
com anexos do Tabelionato; Registro das Pessoas
Jurídicas e Protestos de Títulos Mercantis**

CNPJ(MF) 36.924.884/0001-18

AV. BRASIL, 724-M - CENTRO - FONE: (0xx65) 419-1440 - Fax: (0xx65) 419-2368 - CEP 78.840-000 - CAMPO VERDE - MT

Izilda Alves Fernandes
Tabeliã de Notas, Oficial do Registro Civil
Pessoas Jurídicas, Protestos e Títulos Mercantis

Antonio Roberto Fernandes
Substituto

CERTIDÃO

CERTIFICO, que no livro A-001, folhas 44/v.º à 48/v.º,
sob n.º 019, em data de 09/04/2.001, foi registrado na Pessoa Jurídica a **LIGA
ESPORTIVA DE CAMPO VERDE - L.E.C.V.**

Por ser verdade, dou fé.

Campo Verde-MT., 09 de Abril (04) de 2.001.



Izilda Alves Fernandes
Oficial do Registro de
Pessoa Jurídica

2.º Serviço Notarial e Registral Nesken Ligação com o Tabelionato de Protestos de Títulos Mercantis	SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL Nesken
	AUTENTICAÇÃO conforme o original nesta data. Com Campo Verde-MT
	Cópia está presentado 10 04/01 <i>Kahlli Emmanuel Alves Fernandes</i> ESCREVENTE

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.397.814/0001-62	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/04/2001
NOME EMPRESARIAL LIGA ESPORTIVA DE CAMPO VERDE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO			
LOGRADOURO R RORAIMA	NÚMERO 71	COMPLEMENTO	
CEP 78.840-000	BAIRRO/DISTRITO SAO LOURENCO	MUNICÍPIO CAMPO VERDE	UF MT
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/04/2006	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia 11/12/2007 às 11:15:01 (data e hora de Brasília).

 Voltar

 Preparar página para impressão

A SRF agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

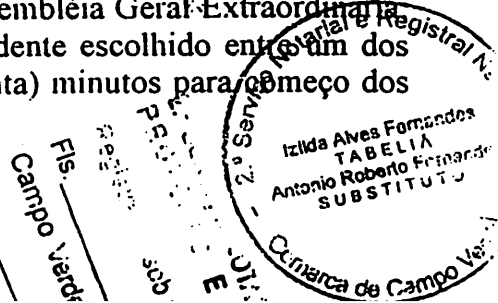
STATUTO DA LIGA ESPORTIVA DE CAMPO VERDE - L.E.C.V. CAPÍTULO I. DA DENOMINAÇÃO – SEDE – FILIAÇÃO – PENALIDADE. ART. 1º- A Liga Esportiva de Campo Verde – L.E.C.V., entidade especializada com sede na Rua Roraima, n.º 71, Bairro São Lourenço, cidade de Campo verde, Estado de Mato Grosso, é uma sociedade desportiva civil, com patrimônio distinto de seus filiados. **ART. 2º-** a Liga Esportiva de Campo Verde – L.E.C.V., cujo tempo de duração é indeterminado, tem por fim: a) dirigir o futebol de campo na cidade de Campo Verde e promover a difusão e o seu aperfeiçoamento; b) promover campeonatos e torneios em geral; c) manter o elevado espírito de disciplina e união desportiva o seio do clubes e filiados. **CAPÍTULO II. DOS PODERES DA LIGA. ART. 3º-** São poderes da Liga Esportiva de Campo Verde – L.E.C.V., de acordo com as atribuições deste Estatuto: a) Assembléia geral; b) Diretoria; c) Conselho Fiscal; d) Junta disciplinar Desportiva. **CAPÍTULO III. ART. 4º-** A Assembléia Geral, poder soberanos da Liga será constituído: a) pelos presidentes de clubes filiados regularmente na Liga; b) na ausência dos Presidentes, os filiados poderão ser representados por pessoas credenciadas; c) não terá a representação, na Assembléia Geral, p clube que não tenha participado do último campeonato oficial da Liga, e que não esteja quites com os cofre da Liga; d) igualmente não terá direito a voto, o clube que esteja cumprindo pena de suspensão, imposta pela Liga e Federação Mato-grossense. **ART. 5º-** A Assembléia Geral, reunir-se-á ordinariamente dentro primeira quinzena de janeiro, cada ano, para: a) apreciar o relatório e o balanço geral do movimento administrativo e financeiro do ano anterior, juntamente com o Conselho Fiscal; b) eleger o Presidente e Vice Presidente da Liga; c) eleger três membros efetivos e suplentes para o Conselho Fiscal; d) eleger os membros da Junta Disciplinar Desportiva e seus suplentes: 1º- Os cargos pendentes de eleição, obedecerão o escrutínio decreto; 2º- A Assembléia poderá pronunciar-se sobre qualquer matéria de interesse da Liga, com aprovação da metade mais um dos presentes. **ART. 6º-** A Assembléia Geral, será convocada pelo Presidente da Liga com 03 (três) dias antes de antecedência, por edital ou ofício. **ART. 7º-** A Assembléia Geral, poderá ser convocada quando requerida pela metade mais um dos clubes representados, ou ainda por qualquer um, referido no artigo 3º. 1º- O Edital anunciará, o objetivo da convocação Extraordinária na Assembléia não se admitindo discussões de outras matérias não previstas no Edital. **ART. 8º-** É ainda competência da Assembléia Geral: a) dar posse ao Presidente e ao vice-presidente da Liga, e aos membros dos demais poderes e órgãos por ele escolhido; b) reformar o Estatuto, por indicação da maioria mais um dos membros ou mediante representação do Presidente da L.E.C.V.; c) conceder ou recusar demissão a qualquer membro ao poder por ele escolhido; d) punir qualquer membro do poder ou órgão da Liga, mediante representação de 2/3 (dois terços) pelo menos dos membros; e) decretar eliminação de qualquer filiado; f) destituir de suas funções por aprovação de ¾ (três quartos) que compõem a Assembléia Geral, os membros que compõem o artigo 3º, comprovado em inquérito que os membros estejam prejudicando moral ou materialmente a Liga; g) apreciar as razões que recuem os poderes da Liga quanto aos projetos e resoluções; h) dissolver a Liga; i) resolver sobre filiação ou disfiliação a qualquer entidade desde que o interessado tenha personalidade jurídica; j) licenciar o Presidente e o vice-presidente da Diretoria por prazo maior de 30 (trinta) dias; k) resolver sobre a participação de agremiações de outros municípios filiados a outras entidades oficiais. **ART. 9º-** A Assembléia Geral, compete também com poder do Conselho Fiscal: a) aprovar a proposta orçamentária da receita e despesa de cada ano, organizada pela Diretoria; **ART. 10º-** As reuniões da Assembléia Geral, serão instaladas pelo Presidente da Liga, depois de verificada a presença de 2/3 (dois terços) dos Presidentes ou representantes credenciados. 1º- O Presidente da Liga terá direito ao voto de desempate na Assembléia Geral Extraordinária. 2º- As Assembléias Gerais Extraordinárias terão o seu Presidente escolhido entre um dos representantes e terá direito ao voto. 3º- Será tolerada 30 (trinta) minutos para o começo dos

AUTENTICAÇÃO Esta cópia está conforme o original que nela foi apresentado nesta data. Dou fé.

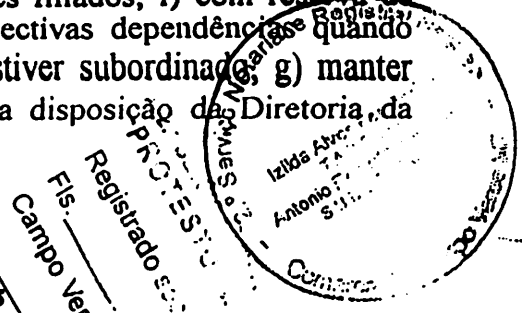
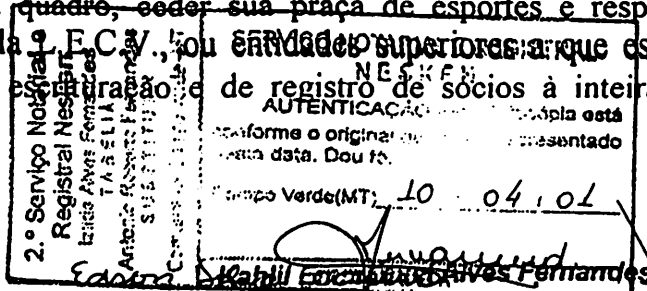
Campo Verde (MT) 10/04/01

Paulo Roberto Alves Fernandes

Paulo Roberto Alves Fernandes



regulamentares; h) propor ao Presidente, sempre que julgar conveniente, a nomeação de comissões auxiliares ao Departamento; i) organizar regulamentos para disputas dos campeonatos ou torneios; j) assistir ou mandar assistir por pessoas de sua absoluta confiança as inscrições de atletas; k) propor ao Presidente, a convocação de clubes, dirigentes, atletas, e demais pessoas vinculadas aos filiados; l) conceder, com o Presidente, licença para jogos amistosos; m) designar de acordo com o Presidente, os representantes para os jogos; n) classificar os clubes em divisões, submetendo à aprovação da diretoria; **CAPÍTULO V. DO CONSELHO FISCAL.** ART. 25º- O Conselho Fiscal compor-se-á de 03 (três) membros e 03 (três) suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, eleitos pela Assembléia Geral, na forma do artigo 5º, letra C. ART. 26º- O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente e funcionará com maioria de seus membros, competindo-lhes: a) examinar escrituração e documentos da tesouraria e contabilidade da L.E.C.V., observando a exatidão dos lançamentos; b) dar parecer sobre os balancetes mensais, bem como sobre os lançamentos anuais e demais contas prestadas pela Diretoria, para ser oferecidas à apreciação da Assembléia Geral; **CAPÍTULO VI. A JUNTA DISCIPLINAR DESPORTIVA.** ART. 27º- A Junta Disciplinar Desportiva, da Liga Esportiva de Campo Verde, se regerá em tudo pelos códigos existentes ou por aqueles que venham a ser adotados pelas entidades superiores. ART. 28º- Todos os membros componentes da JDD, serão escolhidos pelo Presidente da L.E.C.V. e terão duração de mandato de 02 (dois) anos, igualmente ao designado ao Presidente da L.E.C.V.; **CAPÍTULO VII. DA REPRESENTAÇÃO JURÍDICA.** ART. 29º- A representação jurídica da L.E.C.V., será exercida pelo Presidente da Diretoria ou seu substituto legal. **CAPÍTULO VIII. DA FILIAÇÃO. SEÇÃO I.** ART. 30º- A L.E.C.V., concederá filiação em qualquer época do ano, aos clubes que a solicitarem: 1º- somente concorrerão aos campeonatos da cidade, os clubes que tiverem a sua filiação efetiva até 30 (trinta) dias antes da data para o seu início. ART. 31º- São condições indispensáveis à filiação: a) ter personalidade jurídica; b) não conter em seus estatutos disposições em desacordo com as leis da L.E.C.V. e entidade superior. ART. 32º- O pedido de filiação deverá ser firmado pelo Presidente do clube, instituindo com provas de que preencha os requisitos exigidos. & Único- além de satisfazer as exigências legais, o clube também deverá enviar um exemplar de seu estatuto, ficha de sua diretoria, de senho em cores do pavilhão social e uniforme oficial do clube. **SEÇÃO II. DOS DIREITOS DOS CLUBES.** ART. 33º- São direitos dos clubes: a) dirigir as suas atividades esportivas, regendo-se por leis próprias que não contrariem as leis da L.E.C.V., e entidades superiores; b) dirigir-se aos órgãos da L.E.C.V., nos termos do presente estatuto; c) disputar campeonatos em que forem classificados e organizados pela L.E.C.V., ou entidades superiores e as quais deve obediência; d) ter relações esportivas com os demais clubes e agremiações vinculadas à L.E.C.V.; e) recorrer aos órgãos da L.E.C.V., para consultar, defender, acusar, na conformidade das disposições e regulamentos em vigor; f) ter representação na forma deste estatuto. **SEÇÃO III. DOS DEVERES DOS CLUBES.** ART. 34º- São deveres dos clubes: a) reconhecer a L.E.C.V., como a única dirigente do futebol de Campo, amador no município de Campo Verde; b) cumprir e fazer cumprir as leis e regulamentos da L.E.C.V., bem como as suas decisões e as decisões de seus poderes; c) remeter a L.E.C.V., dentro de 20 (vinte) dias, um exemplar de seus estatutos, toda vez que forem reformados, bem como a relação da Diretoria, quando eleita ou modificada; d) solicitar licença e aguardar a sua efetiva permissão da L.E.C.V., para realizar jogos amistosos dentro e fora de sua sede; e) proibir os seus Diretores, associados e jogadores ou qualquer pessoa que lhe sejam vinculadas, individual ou coletivamente, de promoverem o descrédito da L.E.C.V., ou a desarmonia entre os seus clubes filiados; f) com reserva de direitos de seu quadro, ceder sua praça de esportes e respectivas dependências quando requisitadas pela L.E.C.V., ou entidades superiores; g) manter seus livros de escrituração e de registro de sócios à inteira disposição da Diretoria da

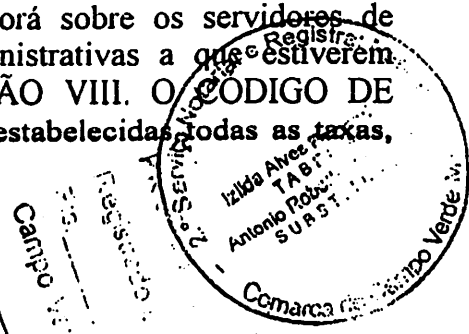


Ma Paulani
048/10 80.533

indenização ou vantagem especial em seu proveito ou de seus jogadores, ceder estes para serviços da L.E.C.V., ou da Federação Mato-grossense de Desportos e Confederação Brasileira de Desportos; i) providenciar para que os seus jurisdicionais e jogadores compareçam a L.E.C.V., ou entidades superiores quando chamados oficialmente; j) remeter à L.E.C.V., até 10 (dez) de janeiro de cada ano, um relatório com demonstração do seu patrimônio e atividades esportivas; k) pagar até o dia 10 (dez) de cada mês, os seus débitos para com a L.E.C.V.; l) dar ingressos individuais e francos nas competições que promover aos membros dos poderes da L.E.C.V. e aos das entidades superiores; m) ter em sua praça de esportes lugares próprios para os senhores membros do Conselho Fiscal de Esportes, Confederação Brasileira de Desportos, Federação Mato-grossense e da Liga Esportiva de Campo Verde, bem como as autoridades policiais incumbidas de manter a ordem durante as competições; n) os filiados da L.E.C.V., inscritos para disputarem os campeonatos da L.E.C.V., (oficiais), são obrigados a deixarem em depósito na Tesouraria das entidades, como caução, uma importância conforme determina o Regulamento Geral. ART. 35º- Nenhum clube poderá designar em seus estatutos, regulamentos ou códigos e disposições que contrariem as da L.E.C.V., ou de entidade superiores. CAPÍTULO IX. AS LEIS E RESOLUÇÕES. SEÇÃO IV. FORMAÇÃO E VIGÊNCIA. ART. 36º- As leis da Liga Esportiva de Campo Verde, obrigam a todas as pessoas física ou jurídicas, direta ou indiretamente vinculadas, a partir da data de sua publicação e depois de aprovadas pelo Presidente da Diretoria a cumpri-la e fazê-la cumprir. ART. 37º- O processo de aprovação das leis obedecerá as seguintes regras: a) qualquer projeto de lei deverá ser apresentado a Assembléia Geral por representantes presentes às reuniões ou pelo Presidente da L.E.C.V.; b) o projeto será submetido à discussão e votação depois de esgotada a ordem do dia, qualquer que seja o assunto para o qual a reunião tenha sido convocada; c) aprovado o projeto, será enviado ao Presidente da L.E.C.V., para a sua imediata execução; d) todos os projetos deverão ser apresentados por escrito em 02 (duas) vias. ART. 38º- Das resoluções ou atos dos poderes da L.E.C.V., com exceção da Junta Disciplinar Desportiva - DJJ, cabe aos interessados, com efeito suspensivo, o direito de recursos, que deverá ser impetrado dentro de 72 (setenta e duas) horas, a partir da data em que o recorrido tiver ciência do ato, quer por ofício ou publicação ou ainda comunicação em reunião. ART. 39º- Os recursos serão interpostos da seguinte maneira: a) dos atos da Diretoria, à Assembléia Geral; b) dos atos da Assembléia Geral, à Federação Mato-grossense de Futebol. ART. 40º- Além do direito de recurso, é deferido aos interessados o direito de pedir reconsideração ao poder que tenha praticado, sendo que este terá o prazo de 08 (oito) dias para pronunciar-se a seu respeito. & Único- A Assembléia Geral, deverá pronunciar-se dentro de 15(quinze) dias nos recursos interpostos dos atos da Diretoria. SEÇÃO V. DO CÓDIGO DESPORTIVO. ART. 41º- O Código Desportivo será o mesmo da Federação Mato-grossense de Futebol, e os casos omissos do mesmo serão decididos pela Diretoria da L.E.C.V. SEÇÃO VI. O CÓDIGO DOS JUÍZES. ART. 42º- Haverá um Código de Juizes, que preverá a respeito da organização do quadro de juizes da L.E.C.V., sendo adotados os da F.M.F. & Único- As disposições do Código se estenderão aos auxiliares dos juizes. SEÇÃO VII. DO CÓDIGO PESSOAL. ART. 43º- Os direitos e deveres dos empregados da L.E.C.V., as suas atribuições e os seus proventos, a forma de provimentos dos órgãos e a hierarquia funcional, as garantias, as vantagens e as concessões e de modo geral as normas de conduta individual e coletiva e a vida de relações, no exercício das atividades que lhes forem própria, serão determinadas no Código Pessoal. & Único- O Código disporá sobre os servidores de qualquer forma resumirem pela L.E.C.V., e as penas administrativas a que estiverem sujeitos, serão aplicadas pelo Presidente da Diretoria. SEÇÃO VIII. O CÓDIGO DE TAXAS. ART. 44º- Haverá um código de taxas, onde serão estabelecidas todas as taxas,

Serviço Notarial 2000 Eduardo Kahli Emm Liliane Alves Antonio Roberto SUA ST	AUTENTICAÇÃO conforme o original na data. Dou fé	
	Campo Verde (MT), 10 04 01	

Handwritten:
Kahli Emm
04/04 80.533



anuidades, emolumentos, jóias e outras a que tem direito a L.E.C.V. CAPÍTULO X. SEÇÃO I. DO EXERCÍCIO FINANCEIRO. ART. 45º- O exercício será de 12 (doze) meses e corresponderá ao ano civil. SEÇÃO II. RECEITA. ART. 46º- Constituem a receita da L.E.C.V.: a) jóias e mensalidades; b) taxas e emolumentos; c) porcentagens; d) rendas de jogos por ela patrocinados; e) multas; f) juros; g) renda extraordinárias; h) donativos sem fins determinados ou doação oficial; i) rendas eventuais e imprevistas. ART. 47º- A L.E.C.V. não poderá dispensar ou revelar os pagamentos das rendas que lhe forem devidas. ART. 48º- A arrecadação das rendas dos jogos oficiais ou amistosos será feita diretamente pela L.E.C.V., facilitada aos clubes interessados a fiscalização que quiserem fazer. & Único- O encarregado da arrecadação ou controle das rendas será o 2º tesoureiro ou pessoa designada pelo Presidente, no impedimento deste. ART. 49º- A L.E.C.V., exercerá fiscalização sobre as portas dos locais de jogos e exigirá cooperação dos clubes no sentido de ser evitada evasão de rendas. ART. 50º- Os clubes participantes das rendas terão o direito de fiscalizar os serviços de arrecadação e deverão designar para isto os seus representantes credenciados. ART. 51º- As taxas e anuidades serão obradas no ato da filiação. SEÇÃO III. DAS DESPESAS. ART. 52º- Constituem a despesa da L.E.C.V.: a) aluguel e manutenção da sede; b) ordenados de funcionários e juizes; c) contribuição para entidades superiores; d) material de secretaria; e) prêmios e troféus; f) impostos, prêmios, seguros, aquisição de material, móveis, utensílios e pertences; g) despesas de representação; h) eventuais. ART. 53º- Nenhuma despesa será feita fora das verbas orçamentais sem autorização da Assembléia Geral. ART. 54º- Os filiados em geral não poderão estar em débito com a L.E.C.V., além do dia 10 (dez) de cada mês. & 1º- Não serão concedidas licenças para jogos amistosos dos filiados que estiverem em atraso com a L.E.C.V.; & 2º- A critério da Diretoria, os clubes que estiverem em débitos terão os seus direitos suspensos. CAPÍTULO XI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. ART. 55º- Para efeitos deste estatuto, a Liga Esportiva de Campo Verde, é o órgão de direção do futebol de campo da cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso. ART. 56º- Como órgão da L.E.C.V., haverá um comunicado oficial nos clubes destinados a divulgação das leis e atos dos seus poderes e órgãos do noticiários útil ao conhecimento dos seus filiados. ART. 57º- A reunião da Assembléia Geral que decretar a dissolução da L.E.C.V., decidirá a respeito do destino ser dado ao seu patrimônio social, revertendo a uma ou mais instituição de caridade da cidade. ART. 58º- Os cargos de direção da L.E.C.V., não poderão ser de nenhuma forma remuneradas. ART. 59º- Na L.E.C.V., ou dentro das entidades filiadas não será permitida atividade alguma de natureza política ou religiosa. ART. 60º- O Presidente da L.E.C.V., é competente para praticar ato de urgência, necessário a defesa da entidade, "Ad-referendum", ou poder próprio que deverá ser imediatamente convocado para conhecimento da decisão. ART. 61º- Tem direito a permanentes distribuídas pela Diretoria: a) os membros dos poderes da L.E.C.V.; b) os titulares honorificados da L.E.C.V.; c) o Presidente da L.E.C.V. que tenha exercido o cargo de 12 (doze) meses consecutivas, no mínimo a partir da aprovação deste estatuto; d) os árbitros em exercício. & Único- A diretoria poderá distinguir com a concessão de permanentes aos cronistas e locutores esportivos, a serviço nas competições promovidas pela L.E.C.V., e especialmente, aos seus convidados de honra. ART. 62º- Os senhores membros da diretoria, conselho fiscal e da comissões que deixarem de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas sem motivo justificado, serão considerados exonerados. ART. 63º- As cores da L.E.C.V. são: verde e branco. ART. 64º- As eleições da diretoria serão realizadas no dia 03 (três) de novembro, de dois em dois anos. ART. 65º- Este estatuto foi aprovado por prévia e pessoal convocação do Presidente da L.E.C.V., em 29 de março de 2001. Campo Verde-

MT, 29 de março de 2001. Edson Silva Castro - Presidente.

Serviço Notarial e Registral
NESPEN
AUTENTICAÇÃO
conforme o original
nesta data. Dou fé.
04.02
Campo Verde (MT)

Serviço Notarial, Pessoa
PROTESTO E REGISTRO
registrado sob n.º 019.
Fis. 4405 a 4803 de livro
Campo Verde MT Em 09/04/2001
Kahill Emmanuel Alves Fernandes
Oficial

Serviço Notarial e Registral
Izilda Alves Fernandes
FADGLIA
Antonin Roberto Fernandes
SUBSTITUTO
do Campo Verde MT

Nomear e dispensar membros da Diretoria, Secretária e Auditor da Junta Disciplinar Desportiva - JDD, bem como as comissões sujeitas à sua superintendência. h) visar, com o tesoureiro, ordens de pagamento, e autorizar despesas devidamente previstas no orçamento; i) assinar com o secretário, diplomas e títulos desportivos; j) convocar qualquer poder ou órgão da L.E.C.V.; k) assinar as atas das reuniões da Diretoria; l) fiscalizar, pessoalmente, ou por seu representante, as competições patrocinadas pela L.E.C.V., comunicando à Junta Disciplinar Desportiva, qualquer irregularidade que tenha verificado; m) admitir e dispensar funcionários, técnicos, fiscais e demais servidores da L.E.C.V.; n.º) conceder ou negar licença aos membros da Diretoria e comissões; o) organizar com o Diretor do Departamento Técnico, o calendário do ano e bem assim a tabela dos campeonatos e torneios; p) transferir com o Diretor do Departamento Técnico, sempre que ocorrer motivos e relevância, as partidas do campeonato e torneio, marcando suas novas datas de disputa; q) conceder, com o Diretor do Departamento Técnico, autorização para realizações de jogos amistosos: 1º- Nas sessões de Diretoria o Presidente terá também o voto de desempate; 2º- O mandato do Presidente, será de 02 (dois) anos, com direito à reeleição. SEÇÃO II. DO VICE PRESIDENTE. ART. 19º- Ao Vice Presidente compete: a) substituir o Presidente nas suas funções, quando das suas faltas e impedimentos, auxiliando quando designado. SEÇÃO III. DO PRIMEIRO SECRETÁRIO. ART. 20º- Ao primeiro secretário compete: a) dirigir e superintender todos os trabalhos da secretaria; b) assinar com o Presidente, diplomas, títulos e certidões de identidade; c) redigir a correspondência a L.E.C.V. e assinar as que não forem dirigidas às autoridades públicas e entidades superiores; d) ter ao seu cargo, sob sua responsabilidade e guarda, tudo quanto diga respeito à secretaria; e) fornecer ao Presidente, os dados necessários e elaboração do relatório anual; f) substituir o Vice Presidente em suas faltas e impedimentos. SEÇÃO IV. DO SEGUNDO SECRETÁRIO. ART. 21º- Ao segundo Secretário compete: a) lavrar, redigir e assinar as atas das sessões de Diretoria; b) atender os expedientes dos Departamentos e os de publicidade e divulgações; c) auxiliar o 1º secretário em suas faltas e impedimentos. SEÇÃO V. DO PRIMEIRO TESOUREIRO. ART. 22º- Ao 1º tesoureiro compete: a) superintender e gerir os serviços da tesouraria, tendo sob sua guarda e responsabilidade a escrituração da L.E.C.V. e os valores e fundos financeiros; b) assinar com o Presidente, recibos, cheques, duplicatas, títulos, contratos, cauções e visar ordens de pagamentos ou qualquer documentos que envolva responsabilidade financeira; c) prestar com brevidade, as informações solicitadas pelo Conselho Fiscal e Diretoria; d) apresentar à Diretoria por intermédio do Presidente, até o dia 10 (dez) de cada mês, os balancetes mensais com demonstração dos saldos existentes; e) organizar os balanços anuais e a demonstração da despesa e receita da L.E.C.V.; f) ajudar a Diretoria a elaborar os orçamentos anuais. & Único- O tesoureiro responderá com seus próprios recursos pelas faltas e desvios dos valores dados a sua custódia. SEÇÃO VI. DO SEGUNDO TESOUREIRO. ART. 23º- Ao 2º tesoureiro compete: a) controlar todo o movimento e jogo patrocinados pela L.E.C.V.; b) organizar todas as folhas de pagamentos da L.E.C.V., efetuando os respectivos pagamentos depois do "visto" do Presidente e do 1º Tesoureiro; c) auxiliar o 1º tesoureiro no desempenho de suas funções; d) substituir o 1º tesoureiro em suas faltas e impedimentos. SEÇÃO VII. DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO TÉCNICO. ART. 24º- Ao Diretor do Departamento Técnico compete: a) emitir parecer sobre questões de ordem técnica; b) organizar com o Presidente, as tabelas dos campeonatos e torneios; c) propor à Diretoria a aprovação ou não das partidas de campeonatos e torneios; d) organizar com o Presidente o calendário da L.E.C.V.; e) organizar e dirigir as representações da L.E.C.V., requisitando dos clubes filiados os elementos que julgar necessários; f) organizar a estatística das partidas de campeonato e torneios patrocinados pela L.E.C.V.; g) vistoriar ou mandar vistoriar, antes do início dos campeonatos, as praças de esportes, apresentando laudos ao Presidente, para aprovação ou não, caso não satisfizer as exigências.

Handwritten signature and date: 08/04/80 533

Form with stamp: "AUTENTICAÇÃO" and handwritten date "10.04.01". The stamp includes the text: "conforme o original que foi apresentado nesta data. Dou fé." and "Campo Verde (MT)".

Form with stamp: "ROTESTO" and handwritten date "10.04.01". The stamp includes the text: "Registrado sobre" and "Campo Verde".

Form with stamp: "Comarca de" and handwritten date "10.04.01". The stamp includes the text: "TABELA" and "ROBERTO FERREIRA".

I. DO EXERCÍCIO FINANCEIRO. ART. 45º- O exercício será de 12 (doze) meses e corresponderá ao ano civil. SEÇÃO II. RECEITA. ART. 46º- Constituem a receita da L.E.C.V.: a) jóias e mensalidades; b) taxas e emolumentos; c) porcentagens; d) rendas de jogos por ela patrocinados; e) multas; f) juros; g) renda extraordinárias; h) donativos sem fins determinados ou doação oficial; i) rendas eventuais e imprevistas. ART. 47º- A L.E.C.V. não poderá dispensar ou revelar os pagamentos das rendas que lhe forem devidas. ART. 48º- A arrecadação das rendas dos jogos oficiais ou amistosos será feita diretamente pela L.E.C.V., facilitada aos clubes interessados a fiscalização que quiserem fazer. & Único- O encarregado da arrecadação ou controle das rendas será o 2º tesoureiro ou pessoa designada pelo Presidente, no impedimento deste. ART. 49º- A L.E.C.V., exercerá fiscalização sobre as portas dos locais de jogos e exigirá cooperação dos clubes no sentido de ser evitada evasão de rendas. ART. 50º- Os clubes participantes das rendas terão o direito de fiscalizar os serviços de arrecadação e deverão designar para isto os seus representantes credenciados. ART. 51º- As taxas e anuidades serão obradas no ato da filiação. SEÇÃO III. DAS DESPESAS. ART. 52º- Constituem a despesa da L.E.C.V.: a) aluguel e manutenção da sede; b) ordenados de funcionários e juizes; c) contribuição para entidades superiores; d) material de secretaria; e) prêmios e troféus; f) impostos, prêmios, seguros, aquisição de material, móveis, utensílios e pertences; g) despesas de representação; h) eventuais. ART. 53º- Nenhuma despesa será feita fora das verbas orçamentais sem autorização da Assembléia Geral. ART. 54º- Os filiados em geral não poderão estar em débito com a L.E.C.V., além do dia 10 (dez) de cada mês. & 1º- Não serão concedidas licenças para jogos amistosos dos filiados que estiverem em atraso com a L.E.C.V.; & 2º- A critério da Diretoria, os clubes que estiverem em débitos terão os seus direitos suspensos. CAPÍTULO XI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. ART. 55º- Para efeitos deste estatuto, a Liga Esportiva de Campo Verde, é o órgão de direção do futebol de campo da cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso. ART. 56º- Como órgão da L.E.C.V., haverá um comunicado oficial nos clubes destinados a divulgação das leis e atos dos seus poderes e órgãos do noticiários útil ao conhecimento dos seus filiados. ART. 57º- A reunião da Assembléia Geral que decretar a dissolução da L.E.C.V., decidirá a respeito do destino ser dado ao seu patrimônio social, revertendo a uma ou mais instituição de caridade da cidade. ART. 58º- Os cargos de direção da L.E.C.V., não poderão ser de nenhuma forma remuneradas. ART. 59º- Na L.E.C.V., ou dentro das entidades filiadas não será permitida atividade alguma de natureza política ou religiosa. ART. 60º- O Presidente da L.E.C.V., é competente para praticar ato de urgência, necessário a defesa da entidade, "Ad-referendum", ou poder próprio que deverá ser imediatamente convocado para conhecimento da decisão. ART. 61º- Tem direito a permanentes distribuídas pela Diretoria: a) os membros dos poderes da L.E.C.V.; b) os titulares honorificados da L.E.C.V.; c) o Presidente da L.E.C.V. que tenha exercido o cargo de 12 (doze) meses consecutivas, no mínimo a partir da aprovação deste estatuto; d) os árbitros em exercício. & Único- A diretoria poderá distinguir com a concessão de permanentes aos cronistas e locutores esportivos, a serviço nas competições promovidas pela L.E.C.V., e especialmente, aos seus convidados de honra. ART. 62º- Os senhores membros da diretoria, conselho fiscal e da comissões que deixarem de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas sem motivo justificado, serão considerados exonerados. ART. 63º- As cores da L.E.C.V. são: verde e branco. ART. 64º- As eleições da diretoria serão realizadas no dia 03 (três) de novembro, de dois em dois anos. ART. 65º- Este estatuto foi aprovado por prévia e pessoal convocação do Presidente da L.E.C.V., em 29 de março de 2001. Campo Verde-

MT, 29 de março de 2001. Edson Silva Castro - Presidente.

2º SERVIÇO NOTARIAL, PESSOAL
PROTESTO E REGISTRO

AUTENTICAÇÃO: conforme o original desta data. Dou fé.

Registrado sob n.º 019.

Fls. 44 de 48 de livro. A - 001

Campo Verde, MT Em 09/04/2001

Notário Público
Izilda Alves Fernandes
TABELIA
Antonino Roberto Fernandes
SUBSTITUTO

Aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e um, às dezenove horas na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Campo Verde – MT, reuniram-se desportistas da comunidade a convite do Senhor Antônio Sávio Siqueira Fraga, Chefe do Departamento de Desporto, com a finalidade de fundar a Liga de Futebol Amador de nosso Município. Dando início à reunião com a palavra o Senhor Antônio Sávio, esclarecendo a todos sobre a formação da LIGA, seguidamente expôs a todos sobre os membros existentes. Para Presidente fica eleito o Senhor Edson Silva Castro, Vice Presidente Zeuvan Silva. A seguir os membros que compõem o Conselho Fiscal: Nilo Pereira Nogueira Júnior, Neuro Vagner Ferreira, Fábio Schroeter, ficando como suplentes os senhores Amadeu Bruno Costa, Pedro Mai, Antônio Sávio Siqueira Fraga. Em seguida os Presidentes dos clubes presentes cito, Grêmio Esporte Campoverdense, Loja das Novidades, ASSEMCAV, confirmaram suas respectivas filiações à Liga Esportiva Campo Verde - L.E.C.V. Logo após a filiação dos clubes à Liga, o Senhor Antônio Sávio, comentou sobre os árbitros que pessoas daqui serão preparadas com cursos e que não será necessário trazer de outros municípios. E para constar eu CLAUDETE INEZ MONTAGNER, lavro e assino a presente ata e demais membros participantes da presente reunião. (a.a.) A presente ata é cópia fiel lavrada no livro de atas às folhas n.º 01 à 01v.ºs.

(Lida) Parolari
0A2157 8U533

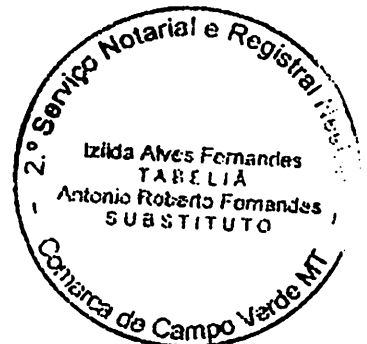
2.º SERVIÇO NOTARIAL, PESSOA JURÍDICA
PROTESTO E REGISTRO NESKE

Registrado sob n.º 019 - / -

Fis 44524803 do livro n.º A 001

Campo Verde-MT Em 09 / 04 / 2001

Izilda Alves Fernandes
Oficial



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
NESKE

AUTENTICAÇÃO: A cópia está
conforme o original apresentado
esta data. Dou fé.

Campo Verde-MT Em 10 / 04 / 2001

Kahil Emanuel Alves Fernandes
TABELIA

Kahil Emanuel Alves Fernandes
ESCREVENTE

2.º Serviço Notarial e
Registral Nesken
Izilda Alves Fernandes
TABELIA
Antonio Roberto Fernandes
SUBSTITUTO
Campo Verde-MT

ATA N.º 003/2001

Aos quatro dias do mês de abril de dois mil e um, reuniram-se na Secretaria Municipal, às dezessete horas os desportistas membros da Liga do Futebol Amador de Campo Verde, onde o Chefe do Departamento de Esporte, Senhor Antônio Sávio S. Fraga explica a necessidade de tomar providências para registro da mesma. Assim, faz a leitura das atas de número 001/2001 (um do ano de dois mil e um) que trata da exposição dos membros da diretoria da Liga, assim como o apoio de empresas e associações e a formação e capacitação de profissionais de Campo Verde para arbitragem no município. Após a leitura da primeira ata não havendo nenhuma manifestação, leu-se a segunda ata que trata da Posse da Diretoria, da escolha do logotipo e da aprovação do Estatuto da diretoria. Após os senhor Antônio Sávio fazer a leitura das atas, explica sobre a necessidade de acelerar o processo de registro da Liga para dar seguimento nas atividades desportivas no município e fora dele. Nada mais havendo a ser tratado eu, Claudete I. Montagner encerro a presente ata assinada por mim e demais membros. (a.a.). Esta ata é cópia fiel lavrada no livro de atas às folhas n.º 02v^{os}

[Assinatura]
C.R.D./SP 80.533

2.º SERVIÇO NOTARIAL, PESSOA JURÍDICA
PROTESTO E REGISTRO NE. MT

Registrado sob n.º 019. —

Fls. 440 e 448 do livro n.º A-001

Campo Verde-MT Em 09/04/2001

[Assinatura]
Oficial



2.º Serviço Notarial e Registral Nesken Izilda Alves Fernandes TABELIA Antonio Roberto Fernandes SUBSTITUTO Comarca de Campo Verde-MT	SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL NESKEN
	AUTENTICAÇÃO Esta fotocópia está conforme o original que me foi apresentado nesta data. Dou fé. Campo Verde(MT): 10/04/2001 <i>[Assinatura]</i> TABELIA

Kahil Emmanuel Alves Fernandes
ESCREVENTE



ATA N.º 002/2001

Aos vinte e nove dias do mês de março de dois mil e um, as dezenove horas e trinta minutos, na Biblioteca Pública Municipal Dona Maria Carlosso Fin, por todos os presente, sito à Avenida Brasil, centro da cidade de Campo Verde – MT, onde compareceram os diretores da Liga, jogadores, dirigentes de clube, com o objetivo de dar posse a Diretoria, aprovação do escudo e cores da Liga, Estatuto e assuntos diversos. O Diretor de Esportes da Prefeitura Municipal Senhor Antônio Sávio, deu início a reunião falando sobre a importância e a necessidade da criação da LIGA, e seu papel será fundamental importância para o desenvolvimento do futebol amador da cidade de Campo Verde e comunidades vizinhas. Em seguida deu-se a posse à Diretoria que seguirá os trabalhos dos próximos dois anos cobrou o trabalho a diretoria que está se empossando e se prontificou a dar total apoio no que for necessário ao bom andamento da entidade. O Presidente da Liga, senhor Edson Silva Castro esclareceu os presentes a respeito que os clubes se organizem para criarem suas diretorias, salientando que para a Liga conseguir sua filiação é necessário que no mínimo três clubes filiam junto a ela. Em seguida foram passados quatro logotipo para ser escolhido e representado pela Liga com aprovação da maioria dos participantes apenas um, onde chegou a um consenso e foi escolhido um logotipo que será usado e representado pela Liga com aprovação da maioria dos participantes. Em seguida o Presidente leu pausadamente o Estatuto que será seguido pela diretoria da Liga e por todos os clubes que nela filiarem. Alguns itens foram debatidos para esclarecem dúvidas, alguns artigos foram alterados e foi aprovado por unanimidade, ainda foram discutidos assuntos diversos, sem mais nada a comentar eu Claudete I. Montagner dou por encerrada a reunião que segue assinada por mim e demais membros presentes. (a.a.). Esta ata é cópia fiel lavrada no livro de atas às folhas n.º 01v^{os} à 02.

Lizilda Alves Fernandes
DABISA 80533

2.º SERVIÇO NOTARIAL, PESSOA JURÍDICA
PROTESTO E REGISTRO NECESSÁRIO

Registrado sob n.º 019.

Fls. 44v^{os} à 48v^{os} do livro n.º A-001

Campo Verde-MT Em 09/04/2001

Lizilda Alves Fernandes
Oficial



2.º Serviço Notarial e Registral Neskem Lizilda Alves Fernandes Antonio Roberto Fernandes SUBSTITUTO	Serviço Notarial e Registral NECESSÁRIO
	AUTENTICAÇÃO: esta cópia está conforme o original e foi representado na data. Dou fé.
	Campo Verde (MT) <u>10</u> <u>04</u> <u>2001</u>
	<i>Kahil Emmanuel Alves Fernandes</i> TABELIA

Kahil Emmanuel Alves Fernandes
ESCREVENTE

